

Anúncio n.º 1232/2009**Processo: 608/08.6TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: José Albino dos Santos Lopes
Insolvente: Fundação de Metais Querida, Lda. e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-01-2009, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fundição de Metais Querida, L.ª, número de identificação fiscal 503522252, Endereço: Rua Canto de Brandariz, 50, 4415-014 Perosinho, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães

São administradores do devedor:

Joaquim Teixeira de Pinho, Endereço: Rua dos Cadavais, 263, Perosinho, 4400-000 Vila Nova de Gaia e Laura da Silva Oliveira, Endereço: Rua dos Cadavais, 263, Perosinho, 4400-000 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

301315701

Anúncio n.º 1233/2009**Processo n.º 711/06.7TYVNG-G — Prestação de contas do administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Sebastião Campos Cruz
Insolvente: Bordados S. Miguel L.da e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Bordados S. Miguel L.d.ª, NIF — 502933836, Endereço: Rua Alto das Póvoas, 99 e 101, 4495-551 Terroso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

301295452

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 1234/2009**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 831/08.3TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-01-2009, 22h 22m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cima — Tecnologias Têxteis, Lda., NIF — 503600989, Endereço: Rua Mouzinho de Albuquerque, 243, Matosinhos, 4450- Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Luis Gomes, telef. 229759233, Endereço: Rua D. Afonso Henriques 2688, Sala N, Apartado 2026, 4425- Aguas Santas Maia

É administrador do devedor:

Susana Guimarães Mendes de Carvalho, Endereço: Rua de Gondarém., n.º 1448, 4150-375 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

301238493

**PARTE E****INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL****Declaração de rectificação n.º 428/2009**

Por ter sido publicada com diversas inexactidões no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, a Norma Regulamentar

n.º 17/2008-R, de 23 de Dezembro, que altera a Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, procede-se à respectiva rectificação nos seguintes termos:

1 — No artigo 1.º, na alteração ao artigo 11.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, alterada pelas Normas Regula-